

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da Reunião, em 08/07/2016
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal
Às 10:47 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o seguinte acórdão.

ACÓRDÃO 002/2016

Recurso Voluntário. Processo nº 00700/2016 Auto de Infração nº 00010/2015. Recorrente: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Relator: Antonio Carlos Vilela.
Auto de Infração nº 00010/2015 – Mérito: Equívoco acerca do enquadramento dos serviços no sub-item 7.17 – Impossibilidade de tributação de atividade meio – Aplicação de multa e juros moratórios caracterizando “*bis in idem*” – Carácter confiscatório das penalidades impostas.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária e, ainda, que o enquadramento no item 7.17 não importou na tributação da atividade meio, mas sim da atividade fim contratada pela Recorrente, conforme expressamente previsto no Contrato de Prestação de Serviços e respectivas Notas Fiscais.

O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do imposto devido e, ainda, multa fiscal em virtude da falta de recolhimento do imposto, nos termos do Art. 160, inciso VI, “a”, penalidades aplicáveis a infrações distintas, não procedendo as alegações da Recorrente no intuito de comprovar o chamado “*bis in idem*”. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco municipal ao exigir as aludidas multas.

Da mesma forma, a Recorrente não logrou êxito ao tentar demonstrar o carácter confiscatório das penalidades impostas, vez que o município de Piraí, além de não invadir o limite constitucional de legislar sobre o sistema monetário, legislou sobre encargos e penalidades moratórias na forma prevista na EC nº 40/2003 e nos termos do §1º do Art. 161, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Piraí, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Antonio Carlos Vilela, Jairo Palmeira Sobrinho, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Viviany Taranto.

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente

Antonio Carlos Vilela

Relator